



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.154

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E  
GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serra-ES, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º** Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria de Saúde cuidar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não-governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programação de controle reprodutivo de cães e gatos.

**§1º** Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

**§2º** Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

**Art. 5º** A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

**I** – O estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

**II** – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** – O Tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

**Art. 6º** Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

**Parágrafo único.** Será realizada periodicamente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

**Art. 7º** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de R\$ 100,00 (cem reais) por animal.

**Art. 8º** Os valores arrecadados serão destinados para Fundo Municipal específico a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º** A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

**Art. 10** A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de agosto de 2020.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 3190/2018 - PL nº 201/2018.  
Proc. nº 3190/2018 - EME nº 70/2018.